LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531 Assinado de forma digital por LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531 Dados: 2025.05.05 15:16:59 -03'00'

A
LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº: 11/2025 LABCMI
TERMO DE COMPROMISSO: PRONAS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NORDESTE MEDICAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 20.782.880/0001/02**, mediante seu Sócio Administrador, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar suas razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão de desclassificação da proposta apresentada pela empresa no âmbito da Cotação Simplificada nº 11/2025 – PRONAS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que está sendo interposto dentro do prazo legal previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme publicação do resultado preliminar da fase de julgamento das propostas

II – DOS FATOS E DO OBJETO

A NORDESTE MEDICAL participou regularmente do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de ventiladores pulmonares, apresentando proposta de fornecimento do equipamento modelo V2, marca Comen, com valor total de R$ 1.203.000,00, configurando-se como a proposta de menor preço dentre as apresentadas.

Contudo, foi surpreendida com a sua desclassificação, fundamentada em parecer da Engenharia Clínica, sob alegação de que o equipamento não atenderia aos seguintes itens do edital:

1. Pausa expiratória manual, para medidas em tela gráfica de Auto-Peep;
2. Nebulização sincronizada com a inspiração ou ultra-sônica;
3. Sistema de alarmes Ventilação back-up;

LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531
Assinado de forma digital por LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531
Dados: 2025.05.05 15:17:05 -03'00'

III – DA CONFORMIDADE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO COM O EDITAL

Eis os breves fatos em epítome, não merecem prosperar.

Com as devidas vênias a empresa recorrente vem esclarecer os fatos minuciosamente com o fim de demonstrar que não há nenhuma irregularidade no equipamento ofertado e que este atende 100% os requisitos do edital.

❖ **Pausa expiratória manual, para medidas em tela gráfica de Auto-Peep;**

O equipamento V2, da marca Comen, permite a realização de pausa expiratória manual, conforme consta na página 183 (seção 12-1) do manual técnico do equipamento registrado na ANVISA, documento este devidamente apresentado na fase de habilitação técnica. Tal função possibilita a avaliação precisa da pressão expiratória final, conforme exigência editalícia, segue abaixo print do Manual:

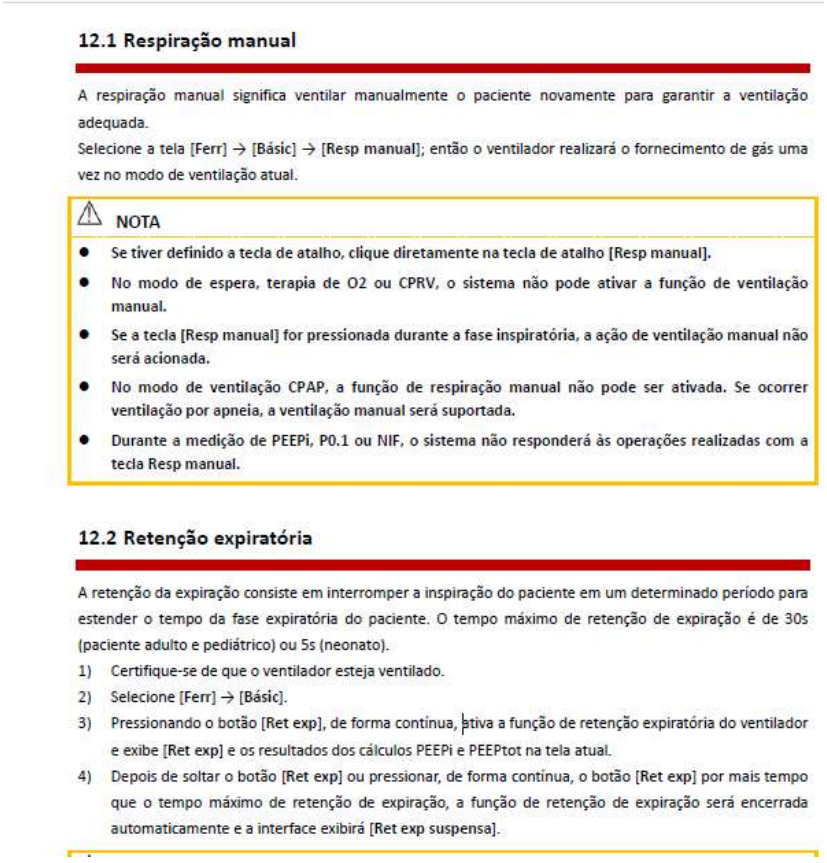

12.1 Respiração manual

A respiração manual significa ventilar manualmente o paciente novamente para garantir a ventilação adequada.
Selecione a tela [Ferr] → [Básic] → [Resp manual]; então o ventilador realizará o fornecimento de gás uma vez no modo de ventilação atual.

⚠ NOTA

- Se tiver definido a tecla de atalho, clique diretamente na tecla de atalho [Resp manual].
- No modo de espera, terapia de O2 ou CPRV, o sistema não pode ativar a função de ventilação manual.
- Se a tecla [Resp manual] for pressionada durante a fase inspiratória, a ação de ventilação manual não será acionada.
- No modo de ventilação CPAP, a função de respiração manual não pode ser ativada. Se ocorrer ventilação por apneia, a ventilação manual será suportada.
- Durante a medição de PEEPi, P0.1 ou NIF, o sistema não responderá às operações realizadas com a tecla Resp manual.

12.2 Retenção expiratória

A retenção da expiração consiste em interromper a inspiração do paciente em um determinado período para estender o tempo da fase expiratória do paciente. O tempo máximo de retenção de expiração é de 30s (paciente adulto e pediátrico) ou 5s (neonato).

1) Certifique-se de que o ventilador esteja ventilado.
2) Selecione [Ferr] → [Básic].
3) Pressionando o botão [Ret exp], de forma contínua, ativa a função de retenção expiratória do ventilador e exibe [Ret exp] e os resultados dos cálculos PEEPi e PEEPtot na tela atual.
4) Depois de soltar o botão [Ret exp] ou pressionar, de forma contínua, o botão [Ret exp] por mais tempo que o tempo máximo de retenção de expiração, a função de retenção de expiração será encerrada automaticamente e a interface exibirá [Ret exp suspensa].

LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531
Assinado de forma digital por LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531
Dados: 2025.05.05 15:17:13 -03'00'

❖ **Nebulização sincronizada com a inspiração ou ultra-sônica;**

Novamente atendemos o motivo da desclassificação. O equipamento fornece nebulização pneumática e eletrônica sincronizada, conforme descrito na página 186/187 (seção 12-5) do manual técnico, também previamente apresentado.

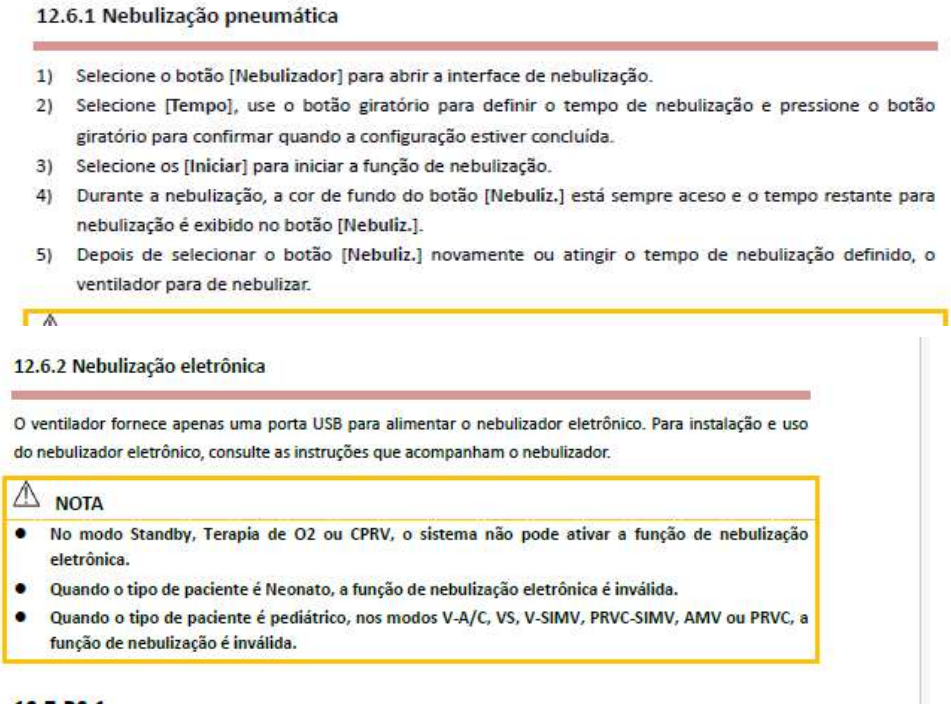

12.6.1 Nebulização pneumática

1) Selecione o botão [Nebulizador] para abrir a interface de nebulização.
2) Selecione [Tempo], use o botão giratório para definir o tempo de nebulização e pressione o botão giratório para confirmar quando a configuração estiver concluída.
3) Selecione os [Iniciar] para iniciar a função de nebulização.
4) Durante a nebulização, a cor de fundo do botão [Nebuliz.] está sempre aceso e o tempo restante para nebulização é exibido no botão [Nebuliz.].
5) Depois de selecionar o botão [Nebuliz.] novamente ou atingir o tempo de nebulização definido, o ventilador para de nebulizar.

12.6.2 Nebulização eletrônica

O ventilador fornece apenas uma porta USB para alimentar o nebulizador eletrônico. Para instalação e uso do nebulizador eletrônico, consulte as instruções que acompanham o nebulizador.

⚠ **NOTA**

- No modo Standby, Terapia de O2 ou CPRV, o sistema não pode ativar a função de nebulização eletrônica.
- Quando o tipo de paciente é Neonato, a função de nebulização eletrônica é inválida.
- Quando o tipo de paciente é pediátrico, nos modos V-A/C, VS, V-SIMV, PRVC-SIMV, AMV ou PRVC, a função de nebulização é inválida.

Para não haver dúvidas, fizemos um vídeo do equipamento para comprovar o atendimento, segue link: https://drive.google.com/file/d/1h_PYBWQ6K0p2d5EVORWV3gmBs0zeYXka/view?usp=sharing

❖ **Sistema de alarmes Ventilação back-up;**

Por fim, o equipamento V2 possui o sistema de alarmes para Ventilação em back-up, que é o Alarme de Apneia, como podemos comprovar na página 270 / III-20 e página 99 – 6-15 do Manual na ANVISA.

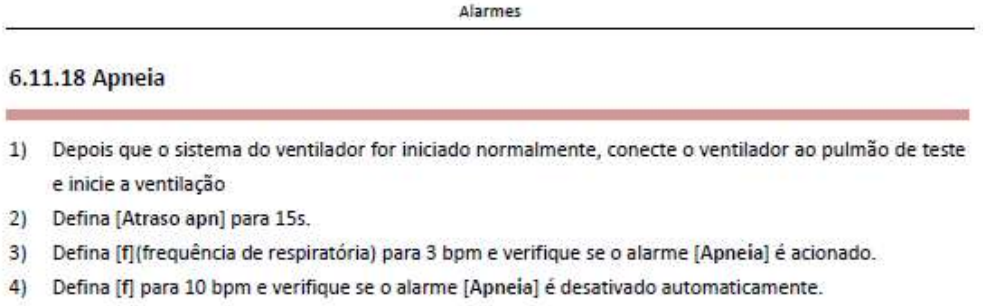

Alarmes

6.11.18 Apneia

1) Depois que o sistema do ventilador for iniciado normalmente, conecte o ventilador ao pulmão de teste e inicie a ventilação
2) Defina [Atraso apn] para 15s.
3) Defina [f](frequência de respiratória) para 3 bpm e verifique se o alarme [Apneia] é acionado.
4) Defina [f] para 10 bpm e verifique se o alarme [Apneia] é desativado automaticamente.

LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531 Assinado de forma digital por LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531 Dados: 2025.05.05 15:17:27 -03'00'

baixo			
Alarme de apneia	5s~60s No modo NCPAP, o alarme de apneia pode ser definido como OFF.	1s	Erro: ±3s

(13) Parâmetro de suspiro

Portanto, **todas as funcionalidades questionadas estão tecnicamente presentes e comprovadas**, razão pela qual a desclassificação revela-se **equivocada e carecedora** de motivação válida, afrontando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e motivação dos atos administrativos

IV– DO ENTENDIMENTO DO TCU E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reforçado que a desclassificação de licitantes por suposto descumprimento de especificações técnicas deve ser devidamente fundamentada, sob pena de nulidade do ato. Veja-se:

> **"É irregular a desclassificação de proposta técnica quando não houver análise pormenorizada e devidamente fundamentada que demonstre o descumprimento das especificações do edital."** *(Acórdão nº 2.233/2015 – Plenário – TCU)*

Além disso, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, bem como do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

IV– DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO.

A manutenção da desclassificação da NORDESTE MEDICAL acarretará não apenas em grave injustiça à empresa, que atendeu a todos os requisitos técnicos, mas também em prejuízo financeiro ao erário público, especialmente considerando tratar-se de **recursos federais (Ministério da Saúde)**.

LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531
Assinado de forma digital por LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531 Dados: 2025.05.05 15:17:35 -03'00'

A proposta da **NORDESTE MEDICAL** foi de R$ **1.203.000,00**, enquanto a proposta da próxima colocada (GETINGE DO BRASIL) é de R$ **1.537.500,00**, representando uma diferença de **R$ 334.500,00** sem qualquer justificativa técnica razoável que sustente tal dispêndio adicional.

A eventual contratação de proposta mais onerosa, sem necessidade e sem respaldo técnico-legal, configura possível ofensa ao **princípio da economicidade** e, em tese, até danos ao **erário**, sujeitando os responsáveis a eventuais sanções administrativas e de **controle externo**.

V– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, requer a esta Comissão:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso administrativo;
2. A **revisão da decisão de desclassificação** da NORDESTE MEDICAL;
3. O **reconhecimento da conformidade técnica** do equipamento ofertado com o edital;
4. A **classificação e adjudicaçã**o da empresa **NORDESTE MEDICAL** como vencedora do certame, em respeito aos princípios da legalidade, vantajosidade e interesse público.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.
Recife, 05 de Maio de 2025.

LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531
Assinado de forma digital por LUCIANO SOUZA KOLBE:00150007531 Dados: 2025.05.05 15:16:52 -03'00'

NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° **20.782.880/0001-02**

LUCIANO SOUZA KOLBE – CPF: 001.500.075-31

SÓCIO DIRETOR